

13, 11, 2019

DIGITALIZADO!



Rio Grande do Norte
SECRETARIA DE ESTADO DE TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Edita a Súmula 08 do Conselho de Recursos Fiscais.

O Conselho de Recursos Fiscais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do colegiado em sessão especial realizada em data de 29 de outubro de 2019, nos termos do seu Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica editada a Súmula 08 nos termos do Acórdão 151/2019, emanado na sessão especial convocada pela Resolução 001/2019;

ACÓRDÃO Nº 151/2019-CRF

PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. ICMS. O DIREITO À CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA, DECAI NA FORMA DA REGRA GERAL ESTABELECIDADA NO ART. 173, I, DO CTN.

1. A regra geral de decadência prevista no art. 173, I, do Código Tributário Nacional, se aplica nos casos de não observância do contribuinte ao cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação.

Precedentes do CRF. Princípios da Economia e Celeridade processuais que também motivam edição da Súmula CRF Nº 08.

Vista, relatada e discutida a proposta, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em editar a seguinte súmula:

SÚMULA 08/2019-CRF

“No lançamento de ofício decorrente do descumprimento de obrigação acessória, o prazo decadencial para constituição do crédito é o estabelecido na forma do art. 173, I, do CTN.”

Sala Cons.Danilo Gonçalves Santos, Natal, 29 de outubro de 2019.

João Flávio dos Santos Medeiros
Presidente em exercício

Derance Amaral Rolim
Relator

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Recursos Fiscais (CRF), em Natal-RN, 12 de novembro de 2019.

Derance Amaral Rolim
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Conselheiro

Saulo José de Barros Campos
Conselheiro

Davis Coelho Eudes da Costa
Conselheiro

Luzenilson Moreira da Silva
Conselheiro

Tatlanny Bezerra Cruz e Souza
Conselheira